



Ofício nº 214 / 2023-GPRES

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Regiany Peixoto Pimenta**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Assunto: Solicita inclusão de Minuta Substitutiva de Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a publicação da Reforma Administrativa do Estado de Goiás, Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, solicito que seja substituído o Projeto de Lei constante dos autos de nº 2023000055, pelo Projeto em anexo com objetivo de se adequar ao novo comando legal.

Informo que o impacto financeiro e as demais peças permanecem na forma originalmente encaminhadas.

Solicito, ainda, que seja aditivado ao Projeto a alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, visando a adequar a jornada de trabalho dos servidores, de forma que possa ser distribuída em turnos, a critério do Tribunal e sem representar impacto financeiro.

Sem mais para o momento, desejo uma profícua e feliz gestão junto a essa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conselheiro Saulo Mesquita  
Presidente do TCE/GO

**Saulo Marques Mesquita**  
Presidente



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2023.

Altera a Lei Estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 27-A da Lei Estadual n.º 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. A carga horária de trabalho dos servidores do Tribunal é de 06(seis) horas ininterruptas, podendo ser distribuída em turnos.”*

Art. 2º. Aplica-se, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no §2º do art.92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei Estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023, 135º da República.

**Ronaldo Caiado**  
Governador do Estado



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2023000055.**

**EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**- 1º SECRETÁRIO -**

A large, handwritten signature in blue ink, written over the text '- 1º SECRETÁRIO -'. The signature is highly stylized and appears to be 'M. M. M.' or similar.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2023000137**



**Data Autuação:** 23/02/2023  
**Nº Ofício:** 214 - TCE  
**Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** ADITAMENTO  
**Subtipo:** GERAL  
**Assunto:** ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ADOTINA O PROCESSO Nº 2023000055.



2023000137



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete da Presidência



Ofício nº 214 / 2023-GPRES

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Regiany Peixoto Pimenta**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Assunto: Solicita inclusão de Minuta Substitutiva de Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a publicação da Reforma Administrativa do Estado de Goiás, Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, solicito que seja substituído o Projeto de Lei constante dos autos de nº 2023000055, pelo Projeto em anexo com objetivo de se adequar ao novo comando legal.

Informo que o impacto financeiro e as demais peças permanecem na forma originalmente encaminhadas.

Solicito, ainda, que seja aditivado ao Projeto a alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, visando a adequar a jornada de trabalho dos servidores, de forma que possa ser distribuída em turnos, a critério do Tribunal e sem representar impacto financeiro.

Sem mais para o momento, desejo uma profícua e feliz gestão junto a essa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conselheiro Saulo Mesquita  
Presidente do TCE/GO

**Saulo Marques Mesquita**  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete da Presidência



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2023.

Altera a Lei Estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 27-A da Lei Estadual n.º 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. A carga horária de trabalho dos servidores do Tribunal é de 06(seis) horas ininterruptas, podendo ser distribuída em turnos.”*

Art. 2º. Aplica-se, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no §2º do art.92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei Estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023, 135º da República.

**Ronaldo Caiado**  
Governador do Estado



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2023000055.**

**EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**- 1º SECRETÁRIO -**